



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS GERAIS

N.º
Assunto:
Serviço:

Lei n. 756

Autoriza o Executivo Municipal a manter entendimentos
com a CEMIG

De conformidade com o artigo 185, parágrafo 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 13 de maio de 1967, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A.(CEMIG) contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acôrdo com a legislação federal em vigor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 4 de novembro de 1969.


JOÃO MODESTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL